

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.741-D, DE 2001

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI Nº 5.741-C, DE 2001, que
“Dispõe sobre a criação dos Comitês de
Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputada GORETE PEREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de nossa parte pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.741, de 2001, e das duas emendas da Comissão de Seguridade Social e Família, que apresentamos em reunião desta Comissão em 28 de maio de 2014.

Todavia, recebemos sugestão de nossos pares no sentido de retomar o texto aprovado pelo Senado Federal, *ipsis litteris*. Dessa forma, consideramos antirregimentais as duas emendas aprovadas na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) ao Substitutivo do Senado por entendemos que tais substituições implicam alterações semânticas e, portanto, não configuram meramente emendas redacionais.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.741, de 2001, e pela antirregimentalidade da duas emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora